



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0010679-91.2019.8.01.0001
Classe Processo Administrativo
Requerente Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco - VEPMA

Decisão

Trata-se de processo administrativo objetivando o cadastramento de entidades públicas e privadas beneficiárias de recursos provenientes de prestações pecuniárias e bens de outra natureza, executadas no âmbito dos processos criminais perante as Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, tendo como unidade gestora a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPMA/AC.

Conforme se verifica à pp. 1954/1957, a decisão que aprovou diversos projetos foi suspensa, com fulcro, dentre outras, na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça em razão da pandemia do coronavírus. Assim, o recurso financeiro foi reservado para projetos ligados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

A par disso, o Estado do Acre, apresentou às pp. 2133/2137 projeto visando a aquisição de materiais para o combate a pandemia.

Instado à manifestação, o Ministério Público apresentou o parecer de pp. 2163/2164.

Relatei o necessário.

É de conhecimento mundial a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, no Brasil foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, bem como, a aprovação pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

Entretanto, nos termos da do Provimento COGER 16/2016, do TJAC e da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, apenas entidades públicas ou privadas com fim social e conveniadas ou de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, devem receber a verba.

O projeto em questão informa que visa adquirir “*reagentes em comodatos de equipamentos para realização de determinação de dosagens bioquímicas e eletrólitos*”. Entretanto, o quadro que especifica os produtos a serem adquiridos descreve dois tipos de máscaras cirúrgicas descartáveis. Somado a essa divergência, o valor global em muito ultrapassa o limite de saldo disponível na conta judicial.

O *Parquet* opinou pelo indeferimento do projeto.

Ante o exposto, **DEFIRO** o cadastramento, entretanto, **DECLARO REPROVADO** o projeto pelo Estado do Acre.

No mais, devolvo ao Ministério Público vistas dos autos para manifestação das prestações de contas de pp. 2056/2128-2139/2161 e do pedido de pp. 2165/2166.

Após, voltem-me para apreciação.

Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 06 de julho de 2020.

Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito